

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 027/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CNPJ/MF 05.070.404/0001-75 ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E REZENDE & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES-ME CNPJ/MF 08.547.810/0001-74.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.070.404/0001-75, com sede na Tv. Vereadora Virgulina Coelho n.º 1145- São Luis II – CEP- 68.540.000 - Conceição do Araguaia-Pará, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. VALTER RODRIGUES PEIXOTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 220.089.691-34 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 6229300- 2ª via SSP/PA, residente e domiciliado rua Frei Antonio Salá, n.º2900 – Centro – CEP -6854.-000- Conceição do Araguaia-Pará, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno com sede administrativa à Rua Frei Antonio Salá s/n Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF 17.453.467/0001-90, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Saúde, Sr. WILLIAN PEREIRA BRITO residente e domiciliado à rua 03, n.º 1.309 Bairro Novo Araguaia, nesta cidade, portador do RG. 2997811 SSP/PA E CPF N.º 623.150.802-15, Fundo Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, com sede administrativa à av. JK, N.º 2671, Bairro Centro , nesta cidade inscrito no CNPJ/MF 13.840.043/0001-27, representado neste ato pela Secretaria municipal de Educação Sra. MARIA JOSELI NERY MARTINS, residente e domiciliada à rua 30 n.º 832 Bairro Vila Cruzeiro nesta cidade, inscrita no RG. 2815142 SSP/PA e CPF N.º 580.749.372-92 , Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, com sede administrativa à Av. 7 de setembro s/n , Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ/MF 13.497.073/0001-82, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. MARIA NEUZA RODRIGUES PEIXOTO, residente e domiciliada à Rua Frei Antonio Salá n.º 2900 Bairro Centro, nesta cidade de Conceição do Araguaia-PA portador do RG. 1.427.742 SSP/PA e inscrito do CPF N.º 581.684.002-91 e REZENDE & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES-ME, CNPJ.: 08.547.810/0001-74, doravante denominado CONTRATADO, Residente e domiciliado à Rua Bolivar Rosa, n.º 160 Complemento: Serviços Advocatícios, Bairro: Jardim Umuarama – Redenção Pará, CEP 68.552-340, representado neste ato pelo Sr. ALEX CRISTIANO GOMES, advogado regularmente inscrito na OAB/PA n.º 12.871-B, inscrito no CPF N.º 915.143.801-10, portador do RG N.º 449.759 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Redenção-PA , na rua Pedro Coelho Camargo Quadra 21, lote 6, Parque dos Buritis 1, CEP 6552778 , ajustam o presente **CONTRATO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, por execução indireta, nos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e n.º 8.883, de 08 de Junho de 1994, de acordo com os termos da Inexigibilidade de Licitação n.º. 001/2016, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 25/03/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica, bem como de representação administrativa e judicial dentro e fora do município em todas as instancias e graus de jurisdição.

Conforme especificação abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QTD |
|-------------|---|------------|------------|
| 01 | Contratação de Pessoa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica, bem como de representação administrativa e judicial dentro e fora do município em todas as instancias e graus de jurisdição. | Serv. | 01 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DOS RECURSOS

2.1. O valor mensal deste contrato é de R\$: 21.000,00 (Vinte um mil reais);

2.2 O valor total do global do contrato é de R\$ 189.000,00(Cento e oitenta e nove mil)

2.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento da contratante para o exercício do 2016, de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 04.122.0037.2-035 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. |
| PROJETO ATIVIDADE | 14 – Secretaria Municipal de Administração |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

3.1. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços dos serviços, o preço ofertado pelo licitante permanecerá inalterado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal atestada pelo Secretário de Administração e Finanças e ou Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato ajustado terá início na data de sua assinatura, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá vigência até dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

I - Compete à Contratada:

- a) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula primeira quando demandado pela Administração;
- b) manter e/ou encaminhar para a Secretaria de Administração e ou Procuradoria Municipal, quando solicitado os documentos necessários para aferição dos serviços prestados;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- e) Manter profissional devidamente qualificado e habilitado quando demandada para atender as necessidades da Administração tanto na sede do município, quanto fora do município.

II - Compete à Contratante:

- a) requerer por escrito, e-mail ou verbalmente por telefone (a ser confirmado por escrito), á contratada a prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) pagar as faturas originais de serviços prestados objeto deste contrato nos termos da cláusula quarta;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) a Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computados para fins previsto na letra "a" do inciso I.
- c) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do caput da Cláusula oitava.

II - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", do caput da Cláusula oitava.

III- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

IV - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender como rescindido o contrato.

V - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas do ajuste.

VI - Se o descumprimento do contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do caput da Cláusula oitava.

VII - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

VIII - Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

IX - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo Secretário de Administração e Finanças.

X - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Secretário Municipal de Administração e Finanças fará publicar sua decisão no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal e a lançará nos sistemas de controle da União e do estado, a fim de que, tenha efeito perante toda a Administração Pública *latu sensu*.

XI - Não confirmada a decisão de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

XII - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93;

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recebimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão atenderá no que couber o disposto nos art. 77, 78, 79 e incisos da Lei 8.666/93.

8.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando às conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- c) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;
- d) protesto de título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem insolvência da Contratada;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

- e) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após trigésimo dia de atraso do cumprimento da obrigação assumida;
- f) razões de interesse público da Prefeitura Municipal;
- g) o desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado pelo representante da Prefeitura Municipal especialmente designado;
- i) falta de comprovação das quitações.

8.3. A Contratante poderá, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso o serviço já prestado até a data da desmobilização.

8.4. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração conferidos supracitados dispositivos e, também, pelo art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado representante da administração nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado,.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para Administração Pública.

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA, 28 de Março de 2016.

CONTRATANTE: _____

Valter Rodrigues Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATADA _____

REZENDE & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES-ME, CNPJ: 08.547.810/0001-74

Wilian Pereira Brito
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Maria Joseli Nery Martins
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Maria Neuza Rodrigues Peixoto
Secretaria Municipal de Assistência Social